

## RESOLUÇÃO CME/ 01 de 28 ABRIL 2010

Normatiza a *implementação* do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, a partir de 2010, no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.

O Conselho, Municipal de Educação, de Tramandaí/RS no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Federal ns. 11.114/2005 e 11.274/2006, nos Pareceres CEB/CNE nºs. 06/2005, 18/2005, 5/2007 e 7/2007, na Resolução CEB/CNE nº03/2005,01/2010:

### RESOLVE:

Art. 1º - A obrigatoriedade do Ensino Fundamental com duração de nove anos, instituída por lei federal e regulamentada em sua nomenclatura pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), já em vigor desde o ano 2006 neste município implementa-se em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 1º - A implementação do Curso de Ensino Fundamental com duração de nove anos deverá observar a regulamentação deliberada por este Conselho Municipal de Educação, instruído com o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da instituição, ajustados no que couber, à nova configuração atribuída ao curso.

Parágrafo único : As escolas do Sistema de Ensino Municipal, reorganizarão sua proposta pedagógica. O Ensino Fundamental de (9) nove anos de duração exige uma proposta pedagógica própria, um projeto pedagógico próprio a ser construído e desenvolvido em cada escola.

Art. 2º - A organização curricular do curso de Ensino Fundamental com duração de nove anos adotará a seguinte nomenclatura compreensiva do cumprimento do atendimento por faixa etária e duração em anos, institucionalizados para o curso:

I - anos iniciais, com duração de cinco anos, para atender alunos na faixa etária de 6 aos 10 anos de idade;

II - anos finais, com duração de quatro anos, para atender alunos na faixa etária de 11 aos 14 anos de idade

<b>Etapa de ensino</b>	<b>Faixa etária prevista</b>	<b>Duração</b>
------------------------	------------------------------	----------------

<b>Educação Infantil</b> Creche Pré-escola	<b>até 5 anos de idade</b> até 3 anos de idade 4 e 5 anos	
<b>Ensino Fundamental</b> Anos iniciais Anos finais	<b>até 14 anos de idade</b> de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	<b>9 anos</b> 5 anos 4 anos

Parágrafo único – As escolas que mantêm funcionando curso de Ensino Fundamental com oito anos de duração, e Ensino Fundamental com duração de nove anos, passarão a funcionar com os dois registros curriculares, o de oito e o de nove anos, até o atendimento final dos alunos matriculados no registro curricular de oito anos.

Art. 3º - Cada escola definirá, em sua Proposta Pedagógica, os procedimentos necessários para a aproximação esperada do currículo real que se efetivará no interior da escola com os padrões de desenvolvimento da aprendizagem, expressos nas diretrizes e referenciais curriculares instituídos e propostos pelo órgão do Sistema de Ensino Federal 1, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Na definição da incumbência referida no caput, deverá ser observado o recomendado nos seguintes atos regulatórios:

I - as diretrizes curriculares nacionais instituídas pelo CNE;

III - a legislação e norma que regulamentam aspectos comuns de organização e funcionamento de cursos da educação básica.

Art. 6º - As escolas, na forma de sua autorização para implementar o curso de Ensino Fundamental com duração de nove anos, deverão obedecer na efetivação da matrícula no segmento dos anos iniciais desse curso, às seguintes diretrizes:

I- Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

II- Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

III As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data de 31 de março deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

IV As escolas de Ensino Fundamental que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

V As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e freqüentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

Art. 7º As escolas Ensino Fundamental, criarão espaços apropriados e material didático que constituam ambientes compatíveis com as teorias, métodos e técnicas adequadas ao desenvolvimento da criança.

Art. 8º A escrituração escolar deverá adequar-se, para o Ensino Fundamental de 9(nove) anos,

- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 28 de abril de 2010.

Aprovada, por maioria, pelo Plenário, em sessão de 20 de abril de 2010.

Elisabete da Silva Batista

Presidente